

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2012
(Do Sr. MANOEL JUNIOR)

Dispõe sobre a liberação obrigatória de recursos de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, referentes aos repasses concedidos a título de transferências voluntárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece regras complementares para a liberação obrigatória de recursos de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, referentes aos repasses concedidos a título de transferências voluntárias.

Art. 2º O art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguinte §§ 4º e 5º:

“Art. 25.
.....

§ 4º A liberação efetiva dos recursos relativos às transferências voluntárias a que se refere o *caput* deste artigo, quando empenhados nas respectivas dotações orçamentárias, após a assinatura dos respectivos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, cadastrados no Sistema de Convênios – SICONV, não poderá ser interrompida ou sujeita a novas regras, nos casos em que a contratação de obras ou serviços e a compra de equipamentos e outros materiais já tenham sido

licitadas regularmente pelo Ente beneficiado com as mencionadas transferências.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 4º inclusive nos exercícios seguintes ao do respectivo empenho ”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Prefeitos Municipais têm reclamado recorrentemente, e com razão, dos procedimentos adotados pelo Governo Federal na liberação de recursos orçamentários relacionados a convênios ou contratos celebrados com os Municípios, mesmo depois de empenhados nas respectivas dotações orçamentárias, protelando ou até mesmo cancelando a entrega desses recursos, ou ainda mudando ad hoc as regras estabelecidas para o seu recebimento.

De um modo geral, os Prefeitos Municipais reclamam que, depois de empenhados os recursos dos convênios e outros instrumentos congêneres, as Prefeituras licitam as obras, a contratação de serviços ou a compra de equipamentos, assinam contrato com a Caixa, quando é o caso, mas acabam surpreendidos pela mudança nas regras de liberação dos recursos no ano seguinte.

Em boa parte das situações, os responsáveis pelos atos de liberação dos recursos nos Ministérios informam que os empenhos não serão mais pagos porque houve mudanças nas regras.

Em resumo, não é mais plausível que o proponente faça uma peregrinação, bem conhecida de todos nós, para conseguir o empenho dos recursos, e ser surpreendido no ano seguinte com a informação de que não vai receber porque o Ministério não vai mais honrar o compromisso de liberar os recursos.

E quais são as consequências de tudo isto?

Obras interrompidas por falta de recursos para a sua conclusão, ou concluídas com ônus exclusivo para os Municípios, aquisição de bens e equipamentos na expectativa de que parte dos compromissos será

paga com recursos federais, ou, em muitos casos, devolução de máquinas já empregadas nos serviços públicos, por absoluta falta de condições para honrar o seu pagamento.

Nosso projeto de lei complementar pretende eliminar os riscos aqui apontados, tornando obrigatória a liberação de recursos de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres aos Municípios, ainda que processada no exercício seguinte, se tais recursos já tenham sido empenhados e cadastrados no Sistema de Convênios – SICONV.

Estamos convictos de que nossa proposição será bem recebida por todos nesta Casa, razão pela qual estamos certos de que a matéria será devidamente aperfeiçoada durante sua tramitação legislativa pelos nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de Março de 2012.

Deputado MANOEL JUNIOR